Quarta-feira 17 de Janeiro de 1923 — I Série — Número 11

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $70

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano	120$00	Semestre.	62$00
A 1.ª série. . .	»	50$00	»	26$00
A 2.ª série. . .	»	40$00	»	21$00
A 3.ª série. . .	»	40$00	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:582 — Considera ao abrigo das disposições da lei n.º 1:355 o pessoal da secretaria do Montepio Oficial.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:583 — Aprova o regulamento literário do Colégio Militar.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:433 — Manda criar selos postais comemorativos do aniversário do raid Lisboa ao Rio de Janeiro — Torna obrigatória a afixação dos referidos sêlos na franquia das correspondências trocadas nos dias 30 e 31 de Março e 1 de Abril de 1923.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:434 — Autoriza a Companhia de Seguros *Marte*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos.

Portaria n.º 3:435 — Retira a autorização concedida à Companhia de Seguros *Lloyd Transatlântico*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, para exercer a sua indústria em Portugal.

Ministério da Agricultura:

Edital — Declara livre em todo o país desde 15 de Janeiro de 1923 o trânsito de palha, aveia e fava, sem necessidade de guias a que se refere o edital de 26 de Dezembro de 1922.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 8:582

Reconhecendo-se que os empregados do quadro da secretaria do Montepio Oficial, os quais não fazem parte do Ministério das Finanças mas estão contudo dependentes da respectiva Secretaria Geral, em virtude do disposto no n.º 4.º do artigo 2.º do decreto de 30 de Junho de 1898, se não encontram abrangidos por nenhuma das disposições das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922, que concedeu melhorias de vencimento aos funcionários do Estado;

Considerando que aos aludidos empregados foram mandadas abonar, por despachos ministeriais de 25 de Novembro de 1920 e 2 de Fevereiro de 1922, e com fundamento no artigo 7.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, as ajudas de custo de vida criadas pelo mesmo decreto;

Considerando que, caso não seja tomada qualquer providência atinente a melhorar os vencimento dos aludidos empregados, êstes ficarão em situação económica inferior à que tinham antes da promulgação da lei n.º 1:355, visto que esta, tendo extinto as ajudas de custo de vida que o aludido pessoal estava percebendo, lhe não estabeleceu, em substituïção, qualquer outro abono, limitando lhes por conseqüência os vencimentos aos exíguos abonos que lhe são feitos pelo Montepio Oficial;

Tendo em vista as disposições do artigo 43.º da lei n.º 1:355, e do artigo 9.º da lei n.º 1:356, ambas de 15 de Setembro de 1922:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerado ao abrigo das disposições da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, o pessoal da Secretaria do Montepio Oficial, devendo o pessoal superior ser abonado dos vencimentos melhorados que competem às categorias equivalentes das secretarias e direcções gerais dos diversos Ministérios, o contínuo ser abonado do vencimento melhorado de contínuo de 1.ª classe do Ministério das Colónias, e os serventes de vencimento melhorado de contínuos de 2.ª classe do mesmo Ministério das Colónias.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 17 de Janeiro de 1923. — António José de Almeida — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:583

Hei por bem, sob proposta dos Ministro da Guerra, Comércio e Instrução Pública, decretar que seja aprovado e mandado pôr em execução o regulamento literário do Colégio Militar, que faz parte dêste decreto.

Os Ministros da Guerra, Comércio e Instrução Pública o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 8 de